



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

QUESTIONAMENTO 1

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO 74/2013

Objeto: Registro de preços para aquisição de veículos

Segue a resposta ao esclarecimento solicitado, subsidiada por manifestação do Serviço de Segurança e Transporte (SST) deste Regional:

PERGUNTA:

“Tendo vista o Pregão em referência, para aquisição de veículo para Transporte de passageiro tipo Van, observou-se que a exigência de “AIR BAG DUPLO” impede a requerente de participar do certame com seu produto.

A retirada desta exigência não desfavorecerá o órgão já que o intuito do Tribunal Regional do Trabalho é **concorrência, menor preço e direito do princípio da Isonomia**. Se ajustada esta diferença, proporcionará a participação de número superior de fornecedores.

Ressalta-se que a alteração pretendida não atenderá unicamente ao interesse da Requerente, mas garantirá, por certo, a participação de tantas outras empresas interessadas.

Diante do exposto, **pede-se alteração da exigência de AIR BAG DUPLO, para AIR BAG SIMPLES**, ampliando-se desta forma a competitividade no certame, posto que a alteração viabilizará a participação de número maior de fornecedores interessados e, de forma alguma, prejudicará a performance do veículo.”

RESPOSTA:

O veículo a ser adquirido se destinará ao transporte de executivos/autoridades, sendo que o banco do passageiro será ocupado por um Agente de Segurança Judiciária (ASJ), responsável pela proteção dos dignitários, motivo pelo qual se faz necessária a exigência do AIR BAG DUPLO já que, em caso de acidentes, é imprescindível resguardar a integridade física do ASJ para que o mesmo possa cumprir sua missão institucional.

Ressalta-se ainda que, em atenção aos princípios da Lei 11.910/2009, este Tribunal já está desencadeando as ações necessárias para dotar a frota de veículos oficiais com o “equipamento suplementar de retenção - **air bag** frontal para o condutor e o passageiro do banco dianteiro”.

Curitiba, 29 de outubro de 2013.

**Amanda Marzall
Pregoeira**